



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (lei 14.133/2021)

1 – DO OBJETO:

1.1 o objeto do presente contrato é para aquisição com instalação de peças para elevadores (elevador atlas Miconic LX100L conforme tabelas abaixo, pela CONTRATADA ao CLIENTE., a serem adquiridos por Contratação Direta (Dispensa de Licitação), conforme previsão legal contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Os serviços propostos serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do RN situada à Av. Rio Branco, 398- Cidade Alta – Natal/RN.

2.DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.A contratação se faz necessária, pois o elevador encontra-se parado e seu funcionamento é de extrema importância para funcionamento da instituição que possui 6 pavimentos.

2.2 Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1. Conforme faculdade prevista no art. 18, da lei 14.133/2021, § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

3. DOS SERVIÇOS (MATERIAL INCLUINDO MÃO DE OBRA)

3.1 – BOTÕES, COLETOR. BATENTE, PCB

MATERIAL	QUANTIDADE
BATENTE P/DISPOSITIVO OPERADOR DE PORTA	01
BOT CH EL MS COP 3 MM 100 ML PR 3P	01
BOT CH EL MS COP 4 MM 100 ML PR 3P	01
BOT CH EL MS COP SS MM 100 ML PR 3P	01
BOTÃO DE CHAMADA	01
DISPOSITIVO PARA COLETA DE ÓLEO DA GUIAA	4,000
TROCA DE INDICADOR DE POSIÇÃO DIGITAL	01

3.2 – TROCA DE ÓLEO COM VAZAMENTO

MATERIAL	QUANTIDADE
----------	------------





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

KIT VAZAMENTO	1,000
INDICADOR DO NÍVEL DE ÓLEO DA MÁQUINA	01
TAMPA P/LADO EXTERNO DA MÁQUINA	01
TROCA DE TAMPA LADO POLIA	01

3.3 TROCAR ROLAMENTO DO OPERADOR

MATERIAL	QUANTIDADE
TROCA DE ROLAMENTO	4

3.4 TROCAR PLACA

MATERIAL	QUANTIDADE
PLACA 100L SX/SL	1

O material e mão de obra por conta da empresa a ser contratada

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.4 A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.

4.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem já ter realizado serviços similares.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11:00. Horas (procurar a Coordenação Administrativa do CREMERN).

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Garantia mínima de 01 (um) ano, para serviços e equipamentos, cujo início será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço do elevador.

6.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

6.3 A empresa deverá atender ao chamado do CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas. Detectado o problema a empresa deverá informar ao CONTRATANTE o prazo para a correção ou substituições de peças, caso não seja possível a resolução do problema de imediato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato de serviço será de 2 (dois) meses podendo ser prorrogado.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

8.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a correr com seus empregados.

8.3 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde serão realizados os serviços.

8.5 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE

8.6 A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato;

9.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto da ordem de serviço;

9.3 Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

9.4 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.5 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

9.6 Indicar o fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

9.7. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;

9.8 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.33.90.39.012– Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Bens Móveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos ou divergentes serão tratados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com as técnicas e normas vigentes pertinentes ao objeto deste termo de referência e, na falta de entendimento, encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer final.

Natal 09 de janeiro de 2024

ACLINATA
COUTINHO
CARLOS DE
LIMA:42310814415

Assinado de forma digital
por ACLINATA COUTINHO
CARLOS DE
LIMA:42310814415
Dados: 2024.01.09
10:29:48 -03'00'

Aclinata Coutinho
Departamento de Administração



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE